



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO TRT6 Nº 035/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA ACESSO A INTERNET E FORNECIMENTO DE SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA TIM S/A.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.795.194-15, portador da Cédula de Identidade n.º 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.421.421/0001-11, sediada na Rua Fonseca Teles, n.º 18, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BERNARD HESKIA ZEITUNE, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade n.º 02.020.630-61/DICRJ e CPF n.º 101.984.657-65, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 64299.012181/2019-10 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 23/2019 do Comando da 6ª Região Militar e do PROAD TRT6 Nº 11.794/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet, com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS, aparelhos telefônicos celulares, modem USB e acessórios, a fim de atender às necessidades do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Proad TRT6 nº 11.794/2020 (PE nº 023/2019 do Comando da 6ª Região Militar)  
 Objeto: Telefonia Móvel Pessoal (SMP), internet e smartphones em comodato.

DS  
 RDSPF

DS  
 CEDAM

DS  
 BAE



1

ITEM (grupo 1)	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$
02	Linha móvel com franquia de dados de 03 GB	RECIFE/PE	32	24,90	796,80
03	Linha móvel com franquia de dados de 05 GB	RECIFE/PE	55	26,90	1.479,50
04	Linha móvel com franquia de dados de 10 GB	RECIFE/PE	35	27,90	976,50

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.252,80 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 39.033,60 (trinta e nove mil e trinta e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.14 – Telefonia Fixa e móvel – pacote de comunicações de dados,

DS  
RDSPE

DS  
CEDAM

DS  
BAZ





Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas, do orçamento da CONTRATANTE.

4.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2020NE000683, datada de 15/07/2020, no valor de R\$ 17.456,51 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

DS RDSPE DS CEDAM DS BAE



Handwritten signature

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

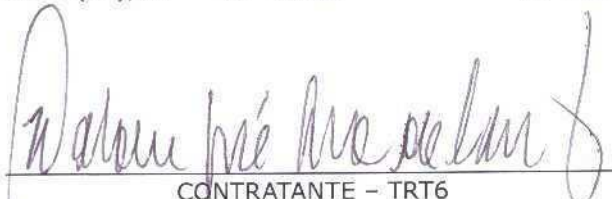
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 22 de JULHO de 2020.

  
CONTRATANTE – TRT6

Processo TRT6 nº 11.794/2020 (PE nº 023/2019 do Comando da 6ª Região Militar)  
Objeto: Telefonia Móvel Pessoal (SMP), internet e smartphones em comodato.

DS  
RDSPE

DS  
CEDAM

DS  
BAZ



4

DocuSigned by:

Bernard Heskia Brito

7C9BB20E70F942C...

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

DocuSigned by:

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO

E5DC9EAABAA04DC...

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO  
Coordenador de Licitações e Contratos/CLC/TRT6

DocuSigned by:

RONALD DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO

448F842BC5E64E5...

RONALD DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO  
Chefe do Núcleo de Contratos/NUCON-CLC/TRT6

DS RDSPE DS CEDAM

Q



*[Handwritten signature]*